

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.357/2012.

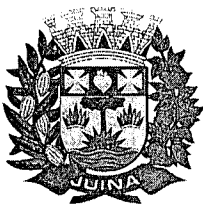
Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a transação imobiliária que menciona, com Geni Rosa Bang, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o nome de, Geni Rosa Bang, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 452.744.790-49, residente e domiciliada neste Município de Juína-MT, a seguinte área de terras urbana, assim caracterizada:

ÁREA COM 485,50 M², DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "J". DESMEMBRADA DA QUADRA N.º 69, SETOR "E". COM A ÁREA DE 4.882,00 M², SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA", NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, desafetada de sua destinação originária, conforme Lei Municipal 856/06 de 06-04-2006, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, aos 19-11-2009, ficando a área de 485,50 m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte: Rua Foz do Iguaçu; Sul: Área Desmembrada I; Leste: Av. Mato Grosso; Oeste: Área Desmembrada A. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: MP-01 ao MP-02: distância de 14,00 metros, confrontando com Área Desmembrada A; MP-02 ao MP-03: distância de 32,00 metros, confrontando com Rua Foz do Iguaçu; MP-03 ao MP-04: distância de 4,24 metros, confrontando com Rua Foz do Iguaçu e Av. Av. Mato Grosso; MP-04 ao MP-05: distância de 11,00 metros, confrontando com Av. Mato Grosso; MP-5 ao MP-1: distância de 35,00 metros, confrontando com Área Desmembrada I. Tudo conforme mapa e memorial descritivo, assinados pelo Sr. Peterson Felber - Engenheiro Civil - CREA 1202638872. Aprovado pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, aos 13-10-2009, assinado pela Sr.ª Denise Tânia Brocco - Diretora do Departamento de Controle Urbano. Apresentou a ART quitada. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 4.219, livro 02, aos 21-09-2007. neste Registro de Imóveis. Emolumentos: Isento conforme Lei Estadual n.º 8.485/06. Juína, 21 de setembro de 2010, constante da Matrícula Imobiliária n.º 7.623, Livro n.º 02 – REGISTRO GERAL, FLS. 01, registrada em 21.09.2019, no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Em substituição ao imóvel urbano acima caracterizado, fica o Poder Executivo autorizado a receber de, Geni Rosa Bang, brasileira, inscrita no CPF/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

sob o n.º 452.744.790-49, residente e domiciliada neste Município de Juína-MT, o domínio da seguinte área de terras urbana, assim caracterizada:

Área de terras urbanas, denominada de L 02, QD 03, SETOR C, do PROJETO JUÍNA, com área de 600,00 m²; no Município de Juína –MT, constante do Termo de Autorização de Escritura, expedido em nome de, GENI ROSA BANG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 452.744.790-49, pelo Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.831.971/0001-71, de acordo com os pareceres técnicos e jurídicos exarados no processo de escrituração do Programa Cidade-Cidadã - Projeto de Regularização Fundiária Urbana "TEQUENFIM" e com base na Lei Complementar Estadual n.º 036, de 11 de outubro de 1.995, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.603, de 28 de julho de 1997, autoriza a GENI ROSA BANG, CPF n.º 452.744.790-49, em data de 18 de maio de 2005.

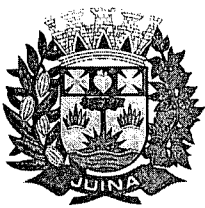
Art. 3.º O Poder Executivo deverá, para promover a substituição de imóveis urbano autorizada pela presente Lei, realizar prévia avaliação dos imóveis, por Comissão a ser constituída por Decreto do Executivo, com a participação de pelo menos 01 (um) Corretor de Imóveis, cadastrado no CRECI-MT, sendo que a diferença de valores aferida entre os imóveis, deverá ser repassada para o proprietário do imóvel de maior valor, no ato da efetivação da transferência imobiliária.

Art. 4.º O imóvel caracterizado no art. 1.º, somente deverá ser transferido, quando o imóvel, caracterizado no art. 2.º, ambos da presente Lei, for transferido para o Poder Executivo, independente, da forma como for efetivada a mencionada transferência imobiliária no Registro de Imóveis competente.

Art. 5.º Cada parte da transação que trata a presente Lei, deverá arcar com os encargos e emolumentos das transferências imobiliárias de seus respectivos imóveis.

Art. 6.º As partes poderão tomar posse dos respectivos imóveis urbanos, da forma autorizada nesta Lei, assim que for celebrado entre as partes o devido Termo de Transferência Recíproca de Imóveis Urbanos, que deverá conter, necessariamente, os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como demais disposições pertinentes à transação imobiliária, inclusive, quem deverá repassar a diferença do valor, a ser aferido pela Comissão de Avaliação.

Art. 7.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano caracterizado no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 8.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto do Executivo, a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação e efetivação da presente Lei.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, **02 de Julho** de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal